

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

30 JUN 1299754

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

entre

MANDIC S.A.

e

AXIL CLOUD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

como Devedoras Fiduciantes

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

Datado de
31 de maio de 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (“Contrato”) é celebrado entre as seguintes partes:

De um lado:

- I. **MANDIC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, 14º andar, cj. 101, Pinheiros, CEP 05.419-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.700.392/0001-52, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Mandic”); e
- II. **AXIL CLOUD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 1211, sala 02, Techno Park, CEP 13.069-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.331.387/0001-15, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Axil” e, em conjunto com a Mandic, as “Devedoras Fiduciantes”).

E, de outro lado:

- III. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a totalidade dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Mandic, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Planner”).

Devedoras Fiduciantes e Agente Fiduciário, em conjunto, serão doravante designadas simplesmente como “Partes” e separadamente, se indistintamente, simplesmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. Nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com*”

Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mandic S.A.” (“Escritura de Emissão”), a Mandic irá emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão”);

- B. Em 22 de maio de 2017 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Mandic, na qual restou aprovada, dentre outras deliberações, a prestação de garantia real para o integral e pontual cumprimento das obrigações constituídas por meio da Escritura de Emissão, na forma de uma cessão fiduciária de direitos creditórios relativos aos Contratos Cedidos Mandic (conforme abaixo definidos), os CDBs (conforme abaixo definido) e à Conta Vinculada Mandic (conforme abaixo definida);
- C. Em 31 de maio de 2017 foi realizada Reunião de Sócios da Axil, na qual restou aprovada a prestação de garantia real para o integral e pontual cumprimento das obrigações constituídas por meio da Escritura de Emissão, na forma de uma cessão fiduciária de direitos creditórios relativos aos Contratos Cedidos Axil (conforme abaixo definidos) e à Conta Vinculada Axil (conforme abaixo definida);
- D. Em garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Devedoras Fiduciantes concordaram em ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos) aos debenturistas da Emissão (“Credores” ou “Debenturistas”), neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

ISTO POSTO, resolvem as Partes firmar o presente Contrato, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados e as expressões iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas definições abaixo ou na Escritura de Emissão:

“Agente Fiduciário” tem o significado atribuído à expressão no preâmbulo;

“Axil” tem o significado definido no preâmbulo do presente Contrato;

“CDBs” Certificados de Depósito Bancário de titularidade da Mandic, emitidas pelo Banco Santander (Brasil) S.A., listadas no Anexo 1.1 (a) do presente Contrato;

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;



“Contas Vinculadas” significa, em conjunto, a Conta Vinculada Mandic e a Conta Vinculada Axil;

“Conta Vinculada Axil” conta corrente nº [--], de titularidade da Axil mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., agência nº [--];

“Conta Vinculada Mandic” conta corrente nº 130082763, de titularidade da Mandic mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., agência nº 2271;

“Contratos Cedidos” significa, em conjunto, os Contratos Cedidos Mandic e os Contratos Cedidos Axil;

“Contratos Cedidos Axil” significa os contratos celebrados pela Axil, listados no Anexo 1.1 (b) ao presente Contrato;

“Contratos Cedidos Mandic” significa os contratos celebrados pela Mandic, listados no Anexo 1.1. (c) ao presente Contrato;

“Contrato de Depósito” significa o Contrato de Depósito celebrado entre a Mandic, a Axil, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 31 de maio de 2017.

“Credores” significa os Debenturistas detentores das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Mandic;

“Debêntures” significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, convoladas para a espécie quirografária com garantia real adicional emitidas por meio da Escritura de Emissão;

“Devedoras Fiduciantes” tem o significado atribuído à expressão no preâmbulo;

“Direitos Creditórios” tem o significado definido na Cláusula 2.1 do presente Contrato;

“Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos estejam abertos ou não estejam obrigados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Para que não parem dúvidas, qualquer referência a "dia", "dia corrido", "data" (no singular ou plural) ou expressão com o mesmo sentido, quando não acompanhada do adjetivo "Útil" ou "Úteis", conforme o caso, não estará se referindo a um Dia Útil ou a Dias Úteis, mas sim a dias corridos;

“Emissão” tem o significado definido no preâmbulo do presente Contrato;

"Escritura de Emissão" significa a Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mandic S.A.

"Eventos de Inadimplemento" tem o significado definido na Cláusula 6.3 do presente Contrato;

"Mandic" tem o significado atribuído ao termo no Preâmbulo do presente Contrato;

"Obrigações Garantidas" tem o significado definido na Cláusula 2.1 do presente Contrato;

"Parte" tem o significado atribuído ao termo no Preâmbulo do presente Contrato;

"Planner" tem o significado atribuído ao termo no Preâmbulo do presente Contrato;

"Reforço de Garantia" tem o significado definido na Cláusula 2.2 do presente Contrato;

"Saldo Devedor" significa a soma de todos os valores vencidos e não pagos e/ou vincendos das Obrigações Garantidas.

1.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Contrato terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.3. Para fins de interpretação, todos os termos e expressões definidos no singular neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Da mesma forma, as palavras e expressões relativas a determinado gênero abrangem também o gênero oposto.

2. OBJETO

2.1. Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Mandic assumidas perante os Credores no âmbito da Escritura de Emissão, deste Contrato e do Contrato de Depósito, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos com relação às Debêntures, este Contrato e o Contrato de Depósito, incluindo gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas incorridas pelo Agente Fiduciário na defesa dos interesses dos Credores, inclusive sua remuneração ("Obrigações

Garantidas”), as Devedoras Fiduciárias, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cedem fiduciariamente aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, os seguintes direitos creditórios:

2.1.1. A Mandic cede fiduciariamente aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável (“Direitos Creditórios”):

- (i) todos e quaisquer direitos creditórios (incluindo receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações ou quaisquer outros direitos e valores) presentes e futuros de que seja titular no âmbito dos Contratos Cedidos Mandic;
- (ii) todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tal ativo, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas, presentes ou futuros no âmbito dos CDBs; e
- (iii) todos e qualquer direitos sobre a Conta Vinculada Mandic, incluindo aplicações financeiras em ativos financeiros adquiridos com os recursos mantidos, depositados em/ou cursados na Conta Vinculada Mandic, nos termos do presente Contrato e do Contrato de Depósito.

2.1.1.1. No que se refere especificamente aos CDBs ora cedidos fiduciariamente, estabelecem as Partes que serão realizadas pelo Agente Fiduciário medições quinzenais, todos os dias 09 e 24 de cada mês, a partir de julho de 2017, de maneira a se verificar a sua equivalência ao montante mínimo dos 03 (três) próximos pagamentos de juros remuneratórios e amortização de principal nos termos da Emissão (“Montante Mínimo CDB”).

2.1.1.2. Para a verificação, pelo Agente Fiduciário, do Montante Mínimo CDB, a Mandic se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia antes da medição, os extratos financeiros dos CDBs.

2.1.2. A Axil cede fiduciariamente aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) todos e quaisquer direitos creditórios (incluindo receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações ou quaisquer outros direitos e valores) presentes e futuros de que seja titular no âmbito dos Contratos Cedidos Axil;

1ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
30 JUN 2017 1299754
RUA BOA VISTA
Nº 374-2 ANDAR

- (ii) todos e qualquer direitos sobre a Conta Vinculada Axil, incluindo aplicações financeiras em ativos financeiros adquiridos com os recursos mantidos, depositados em/ou cursados na Conta Vinculada Axil, nos termos do presente Contrato e do Contrato de Depósito.

2.2. Caso o valor creditado na Conta Vinculada for inferior ao Crédito Mínimo, nos termos da Cláusula 3.4 abaixo, as Devedoras Fiduciantes ficarão obrigadas a, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados de recebimento de comunicação neste sentido pelo Agente Fiduciário, complementar, por meio de transferência eletrônica, o saldo das Contas Vinculadas, considerados conjuntamente, até atingir o valor do Crédito Mínimo ("Depósito Complementar").

2.2.1. Na hipótese do valor creditado nas Contas Vinculadas ser inferior ao Crédito Mínimo até a data de realização do Depósito Complementar, respeitada a cláusula 2.2.2, abaixo as Contas Vinculadas serão travadas pelo Banco Depositário, sem a possibilidade de movimentação pelas Devedoras Fiduciantes, até o recebimento de ordem em contrário pelo Agente Fiduciário.

2.2.2. Em sendo verificado pelo Agente Fiduciário, por meio da medição extraordinária, a ser realizada no prazo de até 01 (um) dia útil da realização do Depósito Complementar, o fluxo suficiente do Crédito Mínimo nas Contas Vinculadas, este notificará o Banco Depositário para a liberação dos valores relativos ao Depósito Complementar, nos termos do Contrato de Depósito.

2.2.3. Para a realização da medição extraordinária que se refere a Cláusula 2.2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá receber, nos termos do Contrato de Depósito, extrato das Contas Vinculadas relativos ao mês imediatamente anterior ao da solicitação.

2.3. Não obstante o quanto disposto na Cláusula 2.2 acima, na hipótese de o valor creditado nas Contas Vinculadas ser por 02 (dois) meses consecutivos ou por 04 (quatro) meses não consecutivos, inferior ao Crédito Mínimo, as Devedoras Fiduciantes ficarão obrigadas a substituir ou reforçar a presente garantia de modo a recompor a garantia aqui prestada e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato e, se for o caso, garantir o fluxo do Crédito Mínimo nas Contas Vinculadas (o "Reforço de Garantia").

2.3.1. O Reforço de Garantia deverá ser implementado pelas Devedoras Fiduciantes preferencialmente mediante nova cessão fiduciária de contratos comerciais e os direitos creditórios de sua titularidade, livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame, ou relativos a novos Certificados de Depósito Bancário, nos termos da cláusula 2.1 deste Contrato, sendo certo que, se apresentados nestes termos, cujo reforço necessário não supere o montante de 10% (dez por cento) do valor total da garantia ora

prestada no período de 06 (seis) meses, os novos direitos creditórios deverão ser previamente provados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, devendo ser observado pelo Agente Fiduciário os seguintes requisitos: (i) prazo do contrato não inferior ao prazo da Emissão, (ii) validade das assinaturas e (iii) possibilidade de cessão dos direitos decorrentes dos contratos apresentados., observado que o Reforço da Garantia nesta modalidade, não exigirá deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. No entanto, caso o Reforço de Garantia seja necessário em montante maior que 10% (dez por cento) da garantia ora prestada, ou supere este montante no período de 06 (seis) meses, a aprovação se dará mediante deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim.

2.3.2. Na hipótese de serem apresentados, para fins do Reforço de Garantia, bens que não aqueles listados na Cláusula 2.3.1 acima, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pelas Devedoras Fiduciantes mediante cessão fiduciária ou outra forma de garantia sobre bens ou direitos de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame, a serem previamente aprovados pelos Credores em forma e substância aceitáveis, mediante deliberação em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para tal fim,

2.3.3. Em quaisquer das hipóteses de Reforço de Garantia, as Devedoras Fiduciantes terão o prazo de (i) 05 (cinco) dias corridos para apresentar ao Agente Fiduciário bens ou direitos adicionais que sejam satisfatórios aos Debenturistas e (ii) 30 (trinta) dias corridos para aperfeiçoar a nova garantia sobre referidos bens ou direitos contados da aprovação pelo Agente Fiduciário, na hipótese da Cláusula 2.3.1, ou dos Credores em assembleia, na hipótese da Cláusula 2.3.2, sendo o prazo estipulado no item (i) acima, contado da data do recebimento, pelas Devedoras Fiduciantes, de comunicação do Agente Fiduciário, por escrito, informado-as da ocorrência do respectivo evento, o que ocorrer primeiro.

2.4. Também será necessária a realização do Reforço de Garantia, mediante notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário para as Devedoras Fiduciantes, caso, nos termos da Cláusula 2.1.1.1 acima, o Agente Fiduciário verifique serem os valores dos CDBs equivalentes a um montante inferior ao Montante Mínimo CDB, hipótese em que tal Reforço de Garantia somente poderá ser realizado por meio de novos Certificados de Depósito Bancário.

2.5. Não obstante o disposto na Cláusula 2.3, nos termos do artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil Brasileiro, caso, ainda, os direitos dados em garantia pelas Devedoras Fiduciantes por força deste Contrato vierem a se deteriorar, serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, as devedoras Fiduciantes deverão proceder com o Reforço de Garantia nos termos acima estabelecidos.

2.6. Para os fins do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, sem prejuízo das disposições constantes na Escritura de Emissão e no presente Contrato, os principais elementos das Obrigações Garantidas são os seguintes:

- (i) *Valor Total da Emissão:* R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) na data da emissão das Debêntures;
- (ii) *Data de Vencimento:* As Debêntures terão prazo de vencimento até 25 de maio de 2021;
- (iii) *Pagamento do Valor Nominal Unitário:* De acordo com a tabela abaixo, o valor nominal unitário das Debêntures será pago pela Mandic em 43 (quarenta e três) parcelas mensais e consecutivas, todo dia 25 de cada mês, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, a contar da data de emissão, sendo a primeira em 25 de novembro de 2017 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, na qual deverá ser quitado o valor nominal unitário das Debêntures:

N.º	Data	Percentual de pagamento do Valor Nominal Unitário (sobre o montante da Emissão)
01	25 de novembro de 2017	2,33
02	25 de dezembro de 2017	2,33
03	25 de janeiro de 2018	2,33
04	25 de fevereiro de 2018	2,33
05	25 de março de 2018	2,33
06	25 de abril de 2018	2,33
07	25 de maio de 2018	2,33
08	25 de junho de 2018	2,33
09	25 de julho de 2018	2,33
10	25 de agosto de 2018	2,33
11	25 de setembro de 2018	2,33
12	25 de outubro de 2018	2,33
13	25 de novembro de 2018	2,33
14	25 de dezembro de 2018	2,33
15	25 de janeiro de 2019	2,33
16	25 de fevereiro de 2019	2,33
17	25 de março de 2019	2,33
18	25 de abril de 2019	2,33
19	25 de maio de 2019	2,33
20	25 de junho de 2019	2,33
21	25 de julho de 2019	2,33

BOLETIM DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
30 JUN 2018 1299754
RUA DOA VISTA
314-28 ANDAR

99.000.000 DE REGRAS DO DI
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 1299754
30 JUN 2021
RUA BOA VISTA
Nº 300-29 APTAR

22	25 de agosto de 2019	2,33
23	25 de setembro de 2019	2,33
24	25 de outubro de 2019	2,33
25	25 de novembro de 2019	2,33
26	25 de dezembro de 2019	2,33
27	25 de janeiro de 2020	2,33
28	25 de fevereiro de 2020	2,33
29	25 de março de 2020	2,33
30	25 de abril de 2020	2,33
31	25 de maio de 2020	2,33
32	25 de junho de 2020	2,33
33	25 de julho de 2020	2,33
34	25 de agosto de 2020	2,33
35	25 de setembro de 2020	2,33
36	25 de outubro de 2020	2,33
37	25 de novembro de 2020	2,33
38	25 de dezembro de 2020	2,33
39	25 de janeiro de 2021	2,33
40	25 de fevereiro de 2021	2,33
41	25 de março de 2021	2,33
42	25 de abril de 2021	2,33
43	Data de Vencimento	Saldo Devedor

- (iv) *Juros Remuneratórios*: Incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de emissão das Debêntures ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) *Pagamento dos Juros Remuneratórios*: Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, todo dia 25 de cada mês, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2017 e o último na Data de Vencimento, ou ainda na data de declaração de um vencimento antecipado das

Debêntures, de uma amortização extraordinária, ou de um eventual resgate antecipado.

- (vi) *Local e Forma de Pagamento:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Mandic no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem depositadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Mandic ou do banco escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;
- (vii) *Encargos Moratórios:* Sem prejuízo do disposto na cláusula de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, caso a Mandic deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de natureza não compensatória calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
- (viii) demais termos e condições das Obrigações Garantidas estão previstos na Escritura de Emissão.

2.6. O presente Contrato permanecerá em pleno vigor até a efetiva e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

2.7. As Partes obrigam-se a tomar todas as providências para a correta formalização da garantia, em quaisquer das hipóteses de Reforço de Garantia, inclusive, mas não se limitando, a celebração de aditamentos ao presente Contrato, registros e averbações em cartório de registro de títulos e documentos, conforme cláusula 4.1, item XI e envio de notificação conforme anexo 3.1 (B).

3. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM CONTA VINCULADA

3.1. *Contratos Cedidos:* Os Direitos Creditórios relativos aos Contratos Cedidos deverão ser depositados pelas contrapartes dos respectivos contratos, a serem notificadas, nos termos do Anexo 3.1.(a), se para os Contratos Cedidos Axil, e Anexo 3.1.(b), se para os



30 JUN 1299754

RUA BOA VISTA
Nº 76 - 2º ANDAR

Contratos Cedidos Mandic, ao presente Contrato, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato para realizar o depósito, direta e exclusivamente:

- (i) com relação aos Contratos Cedidos Mandic, na Conta Vinculada Mandic, ora cedida em favor dos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, a ser movimentada nos termos do Contrato de Depósito; e
- (ii) com relação aos Contratos Cedidos Axil, na Conta Vinculada Axil, ora cedida em favor dos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, a ser movimentada nos termos do Contrato de Depósito.

3.1.1. Não obstante a hipótese de Reforço de Garantia estabelecida acima, caso haja a necessidade de substituição, pelas Devedoras Fiduciantes, de quaisquer Contratos Cedidos, estabelecem as Partes que a Devedora Fiduciante deverá, em até 02 (dois) dias contados da sua ciência sobre o motivo da solicitação, notificar o Agente Fiduciário apresentando, no mesmo ato, novo contrato semelhante em que seja parte para a realização da substituição.

3.1.2. Na hipótese de ser aprovado pelo Agente Fiduciário, mediante deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, o contato oferecido em substituição, o Agente Fiduciário deverá notificar a Devedora Fiduciante informando da aprovação, que deverá tomar as providências para a substituição dos contratos em até 30 (trinta) dias contados da referida solicitação de substituição. Caso, no entanto, o Agente Fiduciário, mediante deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, reprove o contato oferecido em substituição, a Devedora Fiduciante deverá apresentar novo contrato em prazo a ser definido Assembleia Geral de Debenturistas realizada que negou o(s) contrato(s) oferecido(s), sob pena de ser caracterizado descumprimento de obrigação contratual, nos termos da Cláusula 6.3 deste Contrato, sendo certo que a reapresentação do contrato em substituição somente poderá ocorrer 02 (duas) vezes após a primeira solicitação.

3.1.3. Serão considerados motivos válidos para a substituição dos Contratos Cedidos quando houver a rescisão, resilição, novação, diminuição do valor ou do prazo de vigência do referido contrato.

3.2. CDBs: Os Direitos Creditórios relativos a pagamentos de rendimentos, resgates ou outros valores sob os CDBs deverão ser depositados pelo Banco Santander (Brasil) S.A., conforme notificado, direta e exclusivamente na Conta Vinculada Mandic, ora cedida em favor dos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, a ser movimentada nos termos do Contrato de Depósito.

3.3. Na ocorrência de recebimento pelas Devedoras Fiduciantes de qualquer receita, quantia ou crédito oriundo dos Direitos Creditórios recebidos de forma diversa da prevista nas Clausulas 3.1 e 3.2 acima, as Devedoras Fiduciantes receberão tais valores na qualidade de depositários em favor dos Debenturistas, e deverão, em até 05 (cinco) Dias Úteis após tal recebimento, transferir os recursos assim recebidos para a respectiva Conta Vinculada. Caso, no entanto, tal recebimento seja realizado na ocorrência de qualquer descumprimento das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, a Devedora Fiduciante deverá transferir os recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 02 (dois) dias úteis do recebimento.

3.4. Estabelecem as Partes que o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios mensalmente creditado nas Contas Vinculadas, contabilizado conjuntamente, deverá corresponder ao montante mínimo de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) (“Crédito Mínimo”). Para fins de verificação do Crédito Mínimo, serão considerados recursos transitados pelas Contas Vinculadas entre o primeiro e o último dia de cada mês calendário. Para fins de verificação do Crédito Mínimo, o Agente Fiduciário deverá receber, nos termos do Contrato de Depósito, extrato mensal da Conta Vinculada relativo ao mês imediatamente anterior, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo certo que a primeira medição será realizada em julho de 2017 e a primeira verificação do Crédito Mínimo será realizada em setembro de 2017.

3.4.2. Especificamente quanto aos Contratos Cedidos, considerando o quanto disposto nas cláusulas anteriores, desde que não haja extinção, rescisão, cessão ou redução do prazo de vigência, bem como em sendo mantido o fluxo de Crédito Mínimo nas Contas Vinculadas, as Devedoras Fiduciantes poderão, a qualquer tempo, negociar condições de pagamento e prazo dos Contratos Cedidos.

4. OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS FIDUCIANTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelas Devedoras Fiduciantes nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, as Devedoras Fiduciantes obrigam-se a:

- (i) abster-se de vender, ceder, transferir, onerar, dispor, alienar ou de outro modo criar qualquer gravame sobre os Direitos Creditórios, exceto pela cessão fiduciária aqui pactuada;
- (ii) pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Direitos Creditórios;

SA JUCIAL DE REGIÃO DO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
30 JUN 2017 1299754
PÁVIA BOA VISTA
Nº 316-2º ANDAR

- (iii) pagar prontamente o valor devido das Obrigações Garantidas, sob pena de processo de execução específica contra as Devedoras Fiduciantes para pagamento desse valor, nos termos da Cláusula 13.5 deste Contrato;
- (iv) conforme o caso, cumprir, tempestiva e exclusivamente, todas e quaisquer obrigações assumidas pelas Devedoras Fiduciantes perante as contrapartes dos Contratos Cedidos, bem como perante o banco Santander (Brasil) S.A., com relação aos CDBs;
- (v) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, comunicar ao Agente Fiduciário, dentro de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do fato, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia constituída nos termos deste Contrato;
- (vi) com relação à Mandic, permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Contratos Cedidos Mandic, da Conta Vinculada Mandic e dos CDBs, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;
- (vii) com relação à Axil, permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Contratos Cedidos Axil e da Conta Vinculada Axil, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;
- (vi) permitir que o Agente Fiduciário inspecione documentos relativos ao cumprimento, pelas Devedoras Fiduciantes, das obrigações por ela assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo certo que, na hipótese dos documentos solicitados não estarem em posse imediata das Devedoras Fiduciantes, estas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresenta-los ao Agente Fiduciário.
- (vii) não renunciar a quaisquer obrigações ou direitos decorrentes dos Contratos Cedidos, das Contas Vinculadas e, com relação à Mandic, dos CDBs que



acarretem em prejuízo do Crédito Mínimo e procedimento estabelecido na Cláusula 3.4 acima;

- (viii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4.3 acima, não realizar ou permitir que seja realizada qualquer outra alteração e/ou modificação nos termos e condições dos Contratos Cedidos e, com relação à Mandic, dos CDBs, bem como não rescindir, distratar, cancelar e/ou de qualquer forma terminar ou dar causa ao término aos Contratos Cedidos que venha, de qualquer forma, a impactar negativamente e/ou afetar o cumprimento desta garantia, sem a prévia e expressa anuência por escrito dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;
- (ix) resguardados os direitos das Devedoras Fiduciantes estabelecidos na Cláusula 3.4.3 acima, não praticar qualquer ato que possa causar a extinção, cessão, redução do prazo de vigência e/ou alteração dos Direitos Creditórios sem a prévia anuência dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, mediante deliberação dos mesmos em assembleia;
- (x) de acordo com a Cláusula 3.1, notificar, na forma dos Anexos 3.1 (a) e 3.1 (b) a este Contrato, às contrapartes dos Contratos Cedidos, bem como ao Banco Santander (Brasil) S.A. e enviar as referidas notificações ao Agente Fiduciário, dentro de 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato, cópia de tais notificações devidamente assinadas;
- (xi) registrar este Contrato e qualquer aditamento perante o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e, dessa forma, (a) entregar ao Agente Fiduciário uma cópia do protocolo de pedido de registro no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento e (b) entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos mencionado neste item, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do respectivo protocolo;
- (xii) manter o fluxo das Contas Vinculadas, conjuntamente, sempre de acordo com valor do Crédito Mínimo, conforme estabelecido na Cláusula 3.4 deste Contrato;
- (xiii) não encerrar as Contas Vinculadas durante a vigência do presente Contrato; e
- (xiv) não operar com outras contas que não as Contas Vinculadas para o recebimento dos Direitos Creditórios.



4.2. Todos e quaisquer custos e despesas incorridos para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula 4 serão suportados, única e exclusivamente, pelas Devedoras Fiduciantes.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Devedoras Fiduciantes neste ato declaram e garantem que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras e possuem plenos poderes, autorização, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios e para firmar o presente Contrato e cumprir todas as obrigações ora assumidas;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e oponível às Devedoras Fiduciantes, segundo seus termos e as pessoas que representam as Devedoras Fiduciantes neste Contrato têm, e terão, na data de assinatura de cada um desses documentos, poderes bastantes para tanto;
- (iv) a celebração do presente Contrato e o cumprimento de suas obrigações (a) não infringem seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Devedoras Fiduciantes sejam partes; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face das Devedoras Fiduciantes; (d) não resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida nesse Contrato; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Devedoras Fiduciantes, exceto pela cessão fiduciária aqui estipulada; ou (iii) rescisão desse Contrato; e (e) não acarretam no direito das contrapartes de rescindirem os Contratos Cedidos.
- (v) são e serão a legítima e exclusiva proprietária dos respectivos Direitos Creditórios até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, Direitos Creditórios esses que declaram decorrerem de operações válidas, exigíveis e efetivamente realizadas pelas Devedoras Fiduciantes;
- (vi) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, pendências judiciais, extrajudiciais ou qualquer outro encargo de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária em garantia decorrente deste Contrato;



30 JUN 2017 12:59:54

RUA BOA VISTA
12-12-28 ANDAR

- (vii) inexistente contra as Devedoras Fiduciárias qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo, falimentar ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária em garantia constituída por meio deste Contrato, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar.

6. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO

6.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer descumprimento das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o Agente Fiduciário, munido dos poderes a ele investidos nos termos deste instrumento, poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo em favor dos Credores, notificar o Banco Santander (Brasil) S.A. nos termos estabelecidos no Contrato de Depósito, para que bloqueie todos os Direitos Creditórios depositados nas Contas Vinculadas, bem como, em havendo a necessidade verificada pelo Agente Fiduciário, realize a transferência dos valores depositados nas Contas Vinculadas para conta a ser oportunamente indicada pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, bem como o imediato resgate dos CDBs, possibilitando a utilização do saldo para cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.1.1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula 6.1, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures.

6.1.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula 6.1 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações pecuniárias em aberto relativas às Debêntures, o Agente Fiduciário deverá solicitar o resgate dos CDBs, por meio de notificação ao Banco Santander (Brasil) S.A. neste sentido.

6.1.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 01 (um) Dia Útil, notificar a Mandatária para que seja realizado o Reforço de Garantia nos termos previstos na Cláusula 3.4 deste Contrato.

6.1.3. Caso seja sanado o descumprimento de obrigações de que trata a Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 01 (um) Dia Útil após sua ciência de que o descumprimento foi sanado, ao Banco Santander (Brasil) S.A. notificação nos termos estabelecidos no Contrato de Depósito, para que a referida instituição financeira desbloqueie a Conta Vinculada, tornando possível a sua movimentação nos termos do Contrato de Depósito.

6.2. O Agente Fiduciário, como proprietário fiduciário e em interesse e benefício dos Credores, fica expressamente autorizado pelas Devedoras Fiduciantes a exercer sobre os Direitos Creditórios e sobre os direitos deles decorrentes todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive *ad judicium* e *ad negotia*, podendo, para tanto, executar os Direitos Creditórios e os direitos deles decorrentes, ou, a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme aplicável, transferir, endossar, ceder, resgatar, liquidar, vender de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação (prévia ou não), notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outro procedimento ou medida judicial ou não, os Direitos Creditórios e os direitos deles decorrentes.

6.3. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1 e 6.2 acima, para todos os efeitos de direito, o Agente Fiduciário deverá, a qualquer tempo, declarar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas, mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, além dos previstos em lei ou caso ocorra qualquer dos Eventos de Inadimplemento e/ou hipóteses de vencimento antecipado descritos na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura, (cada uma dessas hipóteses denominada "Eventos de Inadimplemento"), que as Partes concordam serem causa direta para o aumento indevido do risco de crédito assumido pelos Credores nas Obrigações Garantidas:

- (i) caso as Devedoras Fiduciantes deixem de cumprir tempestivamente qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, inclusive, mas sem limitação, as obrigações previstas nas Cláusulas 3.4 e 4 acima; e
- (ii) caso não seja verdadeira ou completa qualquer declaração prestada pelas Devedoras Fiduciantes no âmbito deste Contrato ou qualquer outro instrumento firmado em decorrência desses, conforme aplicável.

6.3.1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 6.3 acima, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme apurado pelo Agente Fiduciário e validado pelos Debenturistas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser divididos entre os Credores de forma *pro rata*, conforme o cálculo a ser realizado pelo agente Fiduciário conforme instruções dos Credores.

6.3.2. As Devedoras Fiduciantes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios e encargos moratórios, nos termos da Escritura de Emissão.

6.3.3. Caso o montante recebido pelo Credores seja superior ao Saldo Devedor a ser quitado, deverá então o Agente Fiduciário devolver às Devedoras Fiduciantes o valor que sobejar.

6.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente cessão fiduciária e das eventuais demais garantias eventualmente constituídas para as obrigações oriundas da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma dessas garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão ou execução da presente cessão fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, observados eventuais períodos de cura estabelecidos na Escritura de Emissão.

6.5. As Devedoras Fiduciantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Credores em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.

7. INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

7.1. As disposições do presente Contrato são independentes. Salvo se de outro modo aqui especificamente disposto, se qualquer Cláusula ou disposição do presente instrumento for considerada inválida ou inexecutível ou, ainda, for considerada ilegal devido a uma alteração legislativa ou de interpretação jurisprudencial, tal invalidade ou inexecutibilidade afetará somente essa Cláusula ou disposição ou parte da mesma, não afetando de nenhum modo qualquer outra Cláusula ou disposição do presente Contrato. Ademais, na medida em que uma Cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexecutível, conforme disposto acima, as Partes envidarão seus melhores esforços para acordar um método alternativo executível e legal para atingir um resultado que seria atingido senão pela determinação ou constatação da ilegalidade ou inexecutibilidade de tal Cláusula ou disposição.

8. ADITIVOS, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

8.1. O presente Contrato obriga e vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. As Devedoras Fiduciantes não poderão ceder ou transferir qualquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato sem o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário. Qualquer cessão ou transferência pelas Devedoras Fiduciantes de qualquer de seus direitos e obrigações aqui estipulados sem o consentimento prévio acima citado será nula e inoperante.

9. DIREITOS CUMULATIVOS

9.1. Os direitos, remédios, poderes e prerrogativas aqui estipulados são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou remédios estabelecidos por leis aplicáveis ou por outros instrumentos celebrados.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Os avisos, notificações ou outras comunicações exigidos ou permitidos no presente Contrato serão efetuados por escrito e enviados: (a) pessoalmente ou por serviço de entrega expressa reconhecido nacionalmente; ou (b) por e-mail, para os seguintes endereços:

Se para a Mandic:

MANDIC S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, 14º andar, cj. 101

Pinheiros, São Paulo-SP

CEP 05.419-000

At.: Romero Correia

Telefone: +55 11 3075-0706

e-mail: romero.correia@mandic.net.br

Se para a Axil:

AXIL CLOUD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 1211, sala 02

Techno Park, Campinas-SP

CEP 13.069-320

At.: Romero Correia

Telefone: +55 11 3075-0706

e-mail: romero.correia@mandic.net.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

Itaim Bibi, São Paulo-SP

CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628/ (11) 2172-2613

e-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

10.2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação aqui descrito será considerado válido e entregue na data do respectivo recebimento, conforme comprovado pelo protocolo assinado pelo destinatário ou, em caso de transmissão de e-mail ou qualquer outra forma eletrônica, pelo respectivo aviso de recebimento.

11. DESPESAS

11.1. Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, as seguintes despesas eventualmente incorridas pelos Credores, bem como pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade das Devedoras Fiduciantes: (i) despesas com a excussão dos Direitos Creditórios; (ii) despesas exigidas para proteção ou recuperação do seu crédito e garantias, e (iii) despesas com o registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro competentes.

12. PRAZO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, permanecendo em vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Quando todas as obrigações relacionadas com as Obrigações Garantidas tiverem sido quitadas de modo irreversível, considerar-se-á cumprido o presente Contrato e as Partes tomarão todas as medidas e firmarão todos os documentos necessários para liberação dos Direitos Creditórios.

12.1.1. Em havendo o cumprimento do Contrato, o Agente Fiduciário notificará as Devedoras Fiduciantes, autorizando expressamente a notificação das respectivas contrapartes relativas aos Direitos Creditórios ora cedidos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma alteração de qualquer disposição deste Contrato será eficaz a menos que seja feita por escrito e assinada por todas as Partes, e nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato, tampouco o consentimento para atraso em seu cumprimento, será eficaz a menos que seja por escrito e assinado pela Parte por ele afetada, e, ainda, a renúncia ou o consentimento será eficaz tão somente no momento específico, com o objetivo específico para o qual foi dado.



RUA DOA VISTA
Nº 514-2º ANDAR

13.2. O não exercício por uma das Partes ou o atraso no exercício de qualquer direito aqui previsto, não implicará renúncia desse exercício pela respectiva Parte, tampouco o exercício singular ou parcial de qualquer direito previsto neste Contrato precluirá o exercício futuro do referido ou de qualquer outro direito. Os direitos e obrigações de cada Parte aqui contidos são cumulativos, e não exclusivos, a todos e quaisquer outros direitos ou remédios previstos na Escritura de Emissão, em qualquer outro instrumento firmado em decorrência desse, conforme aplicável, e/ou em lei.

13.3. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Devedoras Fiduciantes nos termos dos artigos 497, 498, 538, 784 III, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.4. Os Credores e/ou o Agente Fiduciário ficam investidos de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgarem necessários à defesa, conservação, validade e execução da garantia ora constituída.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

14.2. Para que produza os devidos efeitos legais, o presente Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Contrato, podendo o Agente Fiduciário, no entanto, optar pelo foro do domicílio das Devedoras Fiduciantes.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 31 de maio de 2017.

[SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS.]



MANDIC S.A.

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE Cargo:

30 JUN 82 1299754
RUA BOA VISTA
12314-29 ANDAR

[Página 2/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado entre Mandic S.A., Axil Cloud Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

AXIL CLOUD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



Nome: JOSÉ MAURÍCIO CASCAES PEREIRA Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

30 JUN 2023 12:29:54
RUA BOA VISTA
100 712-20 ANDAR

[Página 3/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado entre Mandic S.A., Axil Cloud Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora**



Nome: **Estevam Borali**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:



Nome: **Thatiana R. D. Siqueira**
RG: **RG: 47.693.326-2**
CPF: **CPF: 406.828.888-77**
CPF:



Nome: **André Pereira Alves**
RG: **RG: 39.338.919-4**
CPF: **CPF: 358.845.288-50**
CPF:

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

90
R.T.D.M.

Emol. R\$ 6.498,60
Estado R\$ 1.846,99
Ipesp R\$ 1.264,15
R. Civil R\$ 342,03
T. Justiça R\$ 446,01
M. Público R\$ 311,93
Iss R\$ 136,21

Total R\$ 10.845,92
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.299.754** em
30/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.299.754**, em títulos e documentos.
São Paulo, 30 de junho de 2017

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

30 JUN 2017 12:29:54
RUA DOA V. 317
08 917-79 14010

ANEXO 1.1.(A)

Certificados de Depósito Bancário

Certificado de Depósito Bancário N° 260000324205, emitido pelo Banco Santander (Brasil) S.A. em favor de Mandic S.A.



ANEXO 1.1.(B)

Contratos Cedidos Axil

CONTRATO DA AXIL				
Nº	CONTRAPARTE	CNPJ/MF	CONTRATO E CELEBRAÇÃO	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDAS EM – COM PRAZO DE:
1.	Vale Presente S.A.	13.884.775/0001/19	Contrato de Prestação de Serviços Limitados de Telecomunicações e Data Center com a Ascenty Telecomunicações Ltda. celebrado em 13 de maio de 2013. Contrato de Prestação de Serviços de Data Center com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços Ltda.	SS 01 – 08/02/2013 – 48 meses SS 02 – 08/02/2013 – 48 meses SS 03 – 08/02/2013 – 48 meses SS 04 – 18/07/2013 – 48 meses SS 05 – 10/01/2014 – 48 meses SS 06 – 30/04/2014 – 36 meses SS 07 – 11/02/2014 – 48 meses SS 08 – 16/06/2014 – 48 meses SS 12 – 02/02/2016 – 48 meses SS 13 – 26/04/2016 – 48 meses SS 02 TL – Válida por 36 meses SS 03 TL – Válida por 36 meses SS 05 TL – Válida por 36 meses De acordo com a Companhia, os SS 09, 10 e 11 foram canceladas. Em relação à SS 05 as partes assinaram a solicitação em datas diferente devido ao prazo de reenvio do contrato para Ascenty. Favor esclarecer, o que implica “os contratos de telecomunicações não serem serviços gerenciados”, na falta de data de emissão em algumas solicitações de serviços e a não disponibilização de outras. (SS TL 01 e 04)

	2. XME Serviços em Infraestrutura em Informatica Ltda.	09.450.649/0001-89	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201410-05180 - SS 01 DC-201503-05802 - SS 02 DC-201506-06321 - SS 03 DC-201506-06338 - SS 04 DC-201507-06382 - SS 05 DC-201508-06731 - SS 06 DC-201509-06854 - SS 07 DC-201510-07095 - SS 08 DC-201510-07114 - SS 09 DC-201510-07213 - SS 10 DC-201511-07288 - SS 11 DC-201512-07477 - SS 12 DC-201512-07417 - SS 13 DC-201601-07636 - SS 14 DC-201602-07829 - SS 15 DC-201601-07638 - SS 16 DC-201603-08098 - SS 17 DC-201603-08031 - SS 18 DC-201604-08230 - SS 19 DC-201604-08190 - SS 20 DC-201604-08385 - SS 21 DC-201604-08260 - SS 22 DC-201604-08362 - SS 23 DC-201603-08150 - SS 24 DC-201603-08687 - SS 25 DC-201606-08813 - SS 26	SS 01 - 20/03/2015 – 39 meses SS 02 - 29/07/2015 – 36 meses SS 03 - 23/07/2015 – 36 meses SS 04 - 23/07/2015 – 36 meses SS 05 - 23/07/2015 – 36 meses SS 06 - 31/08/2015 – 36 meses SS 07 - 18/09/2015 – 36 meses SS 08 - 06/10/2015 – 36 meses SS 09 - 06/10/2015 – 36 meses SS 10 - 29/10/2015 – 36 meses SS 11 - 16/11/2015 – 36 meses SS 12 - 18/11/2015 – 36 meses SS 13 - 06/10/2015 – 36 meses SS 14 - 06/10/2015 – 36 meses SS 15 - 23/02/2016 – 36 meses SS 16 - 08/03/2016 – 36 meses SS 17 - 21/03/2016 – 36 meses SS 18 - 21/03/2016 – 36 meses SS 19 - 01/04/2016 – 36 meses SS 20 - 06/10/2015 – 36 meses SS 21 - 28/04/2016 – 36 meses SS 22 - 28/06/2016 – 36 meses
--	--	--------------------	--	--

30 JUN 2017 1299754

100

30 JUN 2015 1299754

	Ltda.		Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. celebrado em 03 de julho de 2015. DC-201506-06273 - SS 01.	
8.	Hospital Alemão Oswaldo Cruz	60.726.502/0001-26	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center Ascenty Data Centers Locação e Serviços Ltda. (com CNPJ errado) nº SPO 0647-002.2013, celebrado em 16 de janeiro de 2013, conforme aditado em 04 de dezembro de 2014 e parcialmente distratado em 18 de março de 2015 (no preâmbulo do distrato a parte relacionada é Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., mas no contrato a parte é a Ascenty Data Centers Locação e Serviços Ltda).	SS 01 – Válida por 36 meses SS 02 – 01/07/2014 – 36 meses SS 03 – 16/10/2013 – 36 meses SS 04 SS 05 - 10/11/2014 – 36 meses SS 06 - 19/03/2015 – 36 meses SS 07 - 26/03/2015 – 36 meses SS 08- 17/04/2015 – 32 meses
9.	Futebolcard Sistemas Ltda.	01.329.666/0001-50	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13)	SS 01 10/05/2015 - 39 meses (Contrato 201501-05460) SS 02 28/08/2015 – 36 meses SS 01 28/08/2015 (Contrato 201508-06604) – 36 meses
10.	Populis Serviços em Recursos Humanos LTDA	06.777.118/0001-07	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A celebrado em 23/11/2012. Contrato de Prestação de Serviços Limitados de Telecomunicações	Proposta: SS 01 - 23/11/2012 – 48 meses SS 02 - 23/12/2012 – 48 meses SS 03 - 23/12/2012 – 48 meses SS 04 - 23/12/12 – 48 meses SS 05 – Válida por 48 meses SS 06 - 14/07/2014 – 36 meses SS 08 - 30/09/2014 – 48 meses SS 09 - 14/10/2014 – 48 meses SS 10 - 24/10/2014 – 48 meses SS 11 - 28/10/2014 – 48 meses SS 12 - 06/03/2015 – 36 meses SS 13 - 11/03/2015 – 36 meses

30 JUN 2013 1299754

			e Data Center da Ascenty Telecomunicações LTDA, celebrado em 23/11/2012.	SS 14 - 07/04/2015 – 36 meses SS 15 - 17/04/2015 – 48 meses SS 16 - 27/04/2015 – 48 meses SS 18 - 03/06/2015 – 48 meses SS 19 - 18/06/2015 – 48 meses SS20 (cancelado): 27/05/2015 – 48 meses SS 21 - 02/06/2015 – 48 meses SS 22 - 14/09/2015 – 48 meses SS 23 - 18/09/2015 – 48 meses SS 24 - 16/10/2015 – 48 meses SS 25 - 22/10/2015 – 48 meses SS 26 - 26/10/2015 – 48 meses SS 27 - 13/11/2015 – 48 meses SS 28 - 11/01/2016 – 48 meses SS 29 - 26/10/2015 – 48 meses SS 30 - 15/02/2016 – 48 meses SS 31 - 22/03/2016 – 48 meses SS 32 - 29/03/2016 – 48 meses SS 33 - 07/04/2016 – 48 meses SS 34 - 11/05/2016 – 48 meses SS 35 - 18/05/2016 – 48 meses SS 36 - 19/05/2016 – 48 meses SS 37 - 01/06/2016 – 48 meses SS 38 - 20/07/2016 – 48 meses SS TL 02: 2013 – 60 meses SS TL 03: sem data – 60 meses SS TL 05: Novembro 2013 – 48 meses SS TL 06: Maio 2015 – 24 meses SS: 29/04/2014 – 36 meses A Companhia informou que as SS 07 e SS 17 foram canceladas.
11.	UP Log Comercial de Cosméticos Ltda.	17.918.528/0001-47	Contrato de Prestação de Serviços da Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Celebrado em 24/07/2013.	Proposta Comercial: 26/08/2013 válido por 36 meses SS04: 05/09/2013 – 36 meses SS TL 02: 30/08/2013 – 36 meses (
12.	Elekeiroz S.A.	13.788.120.0001/47	Contrato de Prestação de Serviços Limitados de Telecomunicações (Cláusula 12.20) Contrato Master de Prestação de Serviços de Data	25/09/2015 – 36 meses 10/12/2015 – 35 meses 22/04/2016 – 29 meses

SE
TITULO
REGISTRO
30 JUN 2017 1299754

			Center (Cláusula 16.13)	
13.	Visa do Brasil Empreendimentos LTDA	31.551.765/0001-43	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Celebrado em 23/02/2017.	Celebrado em fevereiro de 2017 e válido por 5 anos
14.	Transportes Imediato LTDA	49.151.483/0001-14	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Celebrado em 04/01/2013.	SS 01 - 08/01/2013 – 48 meses
15.	Resource Tecnologia e Informática LTDA	04.947.601/0001-67	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Celebrado em 01/04/2014	SS01: 01/03/2014 – 36 meses SS02: 21/07/2016 – 36 meses
16.	Wurth do Brasil Peças Fixação LTDA	43.648.971/0001-55	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center 1.162.611 DC-201410-05183 - SS 01 DC-201508-06570 - SS 02 INTERNA	SS 01 - 26/11/2014 – 36 meses SS 02
17.	Cascione, Pulino, Boulos e Santos – Sociedade de Advogados	10.844.817/0001-08	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA, celebrado em 07/12/2012.	SS01: 07/12/2012 – 48 meses SS02: 10/01/2013 – 48 meses SS03: sem data – 36 meses. SS04: sem data – 36 meses SS06: sem data – 48 meses SS07: 08/04/2014 – 36 meses SS08: 09/09/2014 – 36 meses SS09: 02/10/2015 – 48 meses SS10: 15/02/2015 – 48 meses
18.	AllCare Benefícios	07.674.593/0001-10	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201601-07586 –	SS01 - 28/06/2016 – 60 meses

19.	Visão Sociedade Previdência Complementar	Prev de 07.205.215/0001-98	SS01 Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 07/05/2014. Contrato de Prestação de Serviços Limitados de Telecomunicações e Data Center da Ascenty Telecomunicações LTDA, celebrado em 17/02/2014. Termo de Rescisão do Contrato de Prestação Serviços da Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A., celebrado em 13/04/2016.	Proposta Comercial: 23/12/2013 – 60 meses Proposta Técnica: 23/12/2013 SS01: 26/03/2014 – 36 meses SS02: 24/07/2014 – 60 meses SS03: 18/05/2015 – 51 meses SS04 SS05: 04/10/2016 – 48 meses
20.	Fat Fundação de Apoio à Tecnologia	58.415.092/0001-50	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA, celebrado em 21/10/2013.	SS01: 21/10/2015 – 36 meses
21.	Floresteca Serviços Florestais Ltda.	07.352.963.0001-01	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center 1.162.611 (Cláusula 16.13) DC-201411-05309 - SS 01 DC-201512-07410 - SS 02 DC-201601-07628 - SS 03 DC-201602-07721 - SS 04 DC-201606-08735 - SS 05	SS 01 – 01/10/2015 – 36 meses SS 02 – 01/12/2015 – 36 meses SS 03 – 22/01/2016 – 36 meses SS 04 – 22/02/2016 – 36 meses SS 05 – 05/07/2016 – 36 meses
22.	Belmetal Industria e Comércio Ltda.	61.091.906/0001-53	Contrato de Data Center da Ascenty	SS 01 23/12/2014 - 36 meses

30 JUN 2016 12:00:00
 TITULO: 1299754
 REGISTRO: 1299754

			Data Centers Locação e Serviços S.A. celebrado em 16/12/2104	
23.	Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	16.577.631/0001-08	Contrato Master de Prestação de Serviços de Datacenter da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. celebrado em 15 de março de 2016 (Cláusula 16.12 Nenhuma das Partes poderá, sem o consentimento prévio e escrito da outra, ceder, transferir ou substabelecer os direitos e obrigações adquiridos)	SS 01 - 15/03/2016 – 36 meses SS 02 - 06/06/2016 – 36 meses
24.	Rápido 900 de Transportes Rodoviários LTDA		Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201601-07565 - SS 01	SS01 - 07/03/2016 – 48 meses
25.	Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda.	05.291.903/0001-92	Instrumento Particular de Cessão ao Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center, celebrado em 01 de junho de 2016, entre Rochamar, Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda. e Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A., cedendo parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do Contrato Master;	
26.	Funcional Card LTDA	03.322.366/0001-75	Contrato de Prestação de	SS01: 22/09/2016 - 36 meses

30 JUN 2016 12:99:54

			Serviços Limitados de Telecomunicações (Cláusula 12.20)	
			Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13)	
			DC-201608-09411 - SS 01	
27.	Modern Transporte Aéreo de Carga S.A.	03.887.831/0001-15	Contrato de Prestação de Serviços Limitados de Telecomunicações (Cláusula 12.20)	SS01: 17/02/2016 – 38 meses SS02: 19/05/2016 – 38 meses SS03: 21/006/2016 – 36 meses SS04: 26/08/2016 – 36 meses SS05: 30/08/2016 – 36 meses
			DC-201507-06412 - SS 01 DC-201605-08567 - SS 02 DC-201606-08658 - SS 03 DC-201606-08659 - SS 04 DC-201606-08785 - SS 05	
28.	Mercosul Line Navegação e Logística LTDA	01.341.776/0001-38	Contrato da Ascenty Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos de Informática LTDA, celebrado em 03/02/2012 (Cláusula 7.5 O contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido a terceiros pelo Contratante, total ou parcialmente, sem o prévio e expresse consentimento da Contatada).	Companhia informou que no “contrato 0606.001-000-2010 consta o valor de faturamento.”. Tal contrato foi celebrado em 2010, com prazo de 36 meses, tendo, entretanto, cláusula de renovação automática caso não seja denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias a contar de seu termo ou de cada prorrogação (Cláusula 3.1)
			Instrumento Particular de Cessão de Contrato e Outras Avenças celebrado entre Ascenty Serviços de Locação de Máquinas e	

30 JUN 2012 1299754

			Equipamentos de Informática Ltda., DCB Data Centers do Brasil Ltda. e Mercosul Line Navegação e Logística Ltda., em 03 de fevereiro de 2012, cedendo "contrato celebrado em 17 de maio de 2010 entre Ascenty e Mercosul para a DCB"	
29.	Lazarim & Travaglia Ltda.	00.608.804/0001-78	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201508-06689 - SS 01 DC-201509-06860 - SS 02 DC-201511-07358 - SS 03 DC-201511-07326 - SS 04 DC-201511-07381 - SS 05 DC-201602-07742 - SS 06 DC-201602-07832 - SS 07 DC-201603-07998 - SS 08 DC-201604-08409 - SS 09 DC-201605-08479 - SS 10	SS 01 – 15/10/2015 – 36 meses SS 02 – 15/10/2015 – 36 meses SS 03 – 09/12/2015 – 36 meses SS 04 – 11/02/2016 – 36 meses SS 05 – 24/02/2016 – 36 meses SS 06 – 14/03/2016 – 36 meses SS 07 – 28/04/2016 – 36 meses SS 08 – 06/09/2016 – 36 meses
30.	ASP Automação Serviços e Produtos de Informação Ltda. (ASPEC)	02.288.268/0001-04	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201508-06688 - SS 01	SS 01 - 13/01/2016 - 36 meses
31.	Schneider Electric Brasil Ltda.	82.743.287/0001-04	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data	SS 01 - 27/10/2015 – 24 meses

[illegible]

30 JUN 2012 1299754

			Centers Telecomunicações celebrado em 30 de maio de 2016, que distrata o Contrato Prestação de Serviços de Data Center firmado em 08/11/2013, sob o nº 0828-001.2013 e suas respectivas Solicitações de Serviços.	
33.	CBB Web Servicos E Transmissoes Online Ltda. - Medcel Editora	09.140.638/0001-00	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201501-05428 - SS 01 DC-201605-08545 - DC201605-08546 - SS 02	SS 01 - 30/10/2015 – 24 meses SS 02 – 17/05/2016 – 24 meses
34.	Campofert Comercio Industria Exportação e Importação Ltda.	65.514.192/0001-08	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201408-04777 DC-201509-06771 - SS 01 DC-201601-07655 - SS 02 DC-201604-08225 - SS 03 CPS 0801.001.2013 - SS 02 CPS 0801.001.2013 - SS 03 CPS 0801.001.2013 - SS 04 CPS 0801.001.2013 - SS 08	Relacionadas ao Contrato Master: SS – 08/09/2014 – 36 meses SS 01 – 14/09/2015 – 36 meses SS 02 – 04/02/2016 – 36 meses SS 03 – 06/04/2016 – 36 meses Favor informar se a solicitação DC-201408-04777 está vigente. De acordo com a Companhia, o Contrato 0801.001.2013 foi cancelado assim como as Solicitações de Serviço a ele relacionadas.
35.	Web Business Technology Ltda.	003.062.507/0001- 68	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços	SS 01 – 05/10/2012 – 36 meses SS 02 – Data de assinatura do Cliente 17/12/2012 e Data de Assinatura da Ascenty 10/01/2013. – 36 meses

30 JUN 2012 1299754

			Ltda. nº SPO – 0731-001.2012 celebrado em 04 de outubro de 2012; Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 22 de maio de 2014 (Cláusula 16.13 e 16.14 Nenhuma das Partes poderá, direta ou indiretamente, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.)	De acordo com a Companhia, as datas de assinatura estão diferentes em razão do período de reenvio do cliente para a Ascenty. SS 03 – 27/02/2013 – 36 meses SS 04 – (Data de assinatura do Cliente rasurada que se assemelha a 27/03/2012 e Data de Assinatura da Ascenty 27/02/2013) – 36 meses SS 05 – Solicitação sem data e não assinada. Prazo de 36 meses SS 06 - Sem data de assinatura do Cliente e Data de Assinatura da Ascenty 28/04/2014 – 36 meses De acordo com a Companhia, não há data de assinatura do Cliente porque o mesmo esqueceu de preencher. SS 07 – 29/05/2014 – 36 meses SS 08 25/08/2014 – 36 meses SS 09 – 05/09/2014 – 36 meses SS 10 – 12/12/2014 – 36 meses
36.	GGSH Participações S.A.	10.808.204/0001-07	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201605-08466 - SS 01	SS 01 – 01/06/2016 – 36 meses
37.	IMB Textil S.A.	12.260.443/0001/09	Contrato de Prestação de Serviços Limitados de Telecomunicações da Ascenty Telecomunicações Ltda. (Cláusula 12 Qualquer das Partes poderá ceder ou	SS01 – 14/07/2014 – 36 meses

			transferir a terceiros, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes do contrato desde que com anuência prévia da outra Parte)	
38.	Pago S.A	22.177.858/0001-69	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201601-07639 – SS01	SS01 – 19/04/2016 – 60 meses
39.	NUBANK - NU Pagamentos S.A	18.236.120/0001-58	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201605-08497 – SS01	SS01 – 22/06/2016 – 60 meses
40.	L5 Networks com Telecom e Informatica Ltda.	04.251.282/0001-50	Contrato Master de Prestação de Serviços de Data Center (Cláusula 16.13) DC-201509-06779 - SS 01	SS01 – 01/03/2016 – 36 meses
41.	Synergie Tecnologia Da Informação	07.052354/0001-29	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A.. Não recebemos o contrato máster. DC-201609-0953 SS01 DC-201609-09586 SS02	SS01 26/09/2016 – 36 meses SS02 16/09/2016 – 38 meses
42.	Supersonic Logistica E Transportes	47.705.660/0001-31	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços	SS01 17/07/2014 – 36 meses SS02 03/03/2015 – 36 meses

30 JUN 2016 12:54:54
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

30 JUN 2016 12:54:54

AVIA BOA VISTA
12:54:54

			LTDA, celebrado em 17 de julho de 2014. Reajuste do valor da prestação de serviço em 20 de Fevereiro e 2015.	
43.	Amriz Tecnologia E Servicos Ltda.	10726087/0001-32	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-201410-05227 SS-01	SS01 24/02/2015 – 36 MESES
44.	Myers do Brasil Embalagens Plasticas Ltda.	69.795.21/0001-19	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA, celebrado em 31 de outubro de 2013.	SS01 31/10/2013 – 36 meses SS02 31/10/2013 – 36 meses SS03 14/05/2014 – 36 meses SS04 28/04/2015 – 36 meses
45.	Endurance Group Brasil Hospedagem De Sites Ltda	16.590.510/0001-04	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. - DC-201406-0646 SS01 - DC-201504-05860 SS02 - DC-201507-06484 SS03 - Adicional 10MB Ascenty abril - 15	SS01 25/08/2014 – 36 meses SS02 08/04/2015 – 28 meses SS03 20/10/2015 – 36 meses SS 08/04/2015 – 28 meses
46.	Tellexmax Consultoria Em Telemarketing Ltda.	11.210.087/0001-48	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-20141005097 SS03 DC- CPS-0901 SS01 DC CPS0901 – SS05	SS01 19/08/2014 – 36 meses SS03 08/10/2014 – 36 meses SS05 18/11/2014 – 36 meses
47.	Elsys Equipamentos Eletronicos Ltda	34.484.188/0004-55	Contrato de Prestação de	SS01 14/11/2014 – 36 meses SS02 27/04/2016 – 19 meses

			Serviços com a Ascenty. DC-201410-05036 SS01 DC-201604-08342 SS02	
48.	Racoes Reis Distribuidora De Artigos Pet Ltda	09.367.055/0001-09	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA, celebrado em 22 de maio de 2014.	SS01 18/06/2014 – 36 meses SS02 26/01/2015 – 36 meses
49.	Cosbel Distribuidora de Cosmeticos Ltda.	41.560.319/0001-59	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-201510-07143	SS01 26/01/2016 – (Não localizei o prazo)
50.	Bohm Solucoes Corporativas Ltda.	64.855.554/0001-53	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-201503-05842 - SS01 DC-201507-06494 - SS02 DC-201510-07221 - SS03	SS01 24/07/2015 – 60 meses SS02 24/07/2015 – 60 meses SS03 30/10/2015 – 36 meses
51.	Norcam do Brasil Comércio E Importadora Ltda	62.958.699/0001-54	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-201407-04722 - SS01 DC-201509-06958-20150.7173 - SS02 AUD SS 01 Norcam Auditoria Microsoft	AUD SS 01 19/08/2014 – 36 meses SS01 19/08/2014 – 36 meses SS02 01/10/2015 – 36 meses
52.	Seidor do Brasil		Contrato de	SS01 08/01/2014 – 36 meses

30 JUN 2012 1299754
 2012-22 ANDAR
 30 JUN 2012 1299754

	Consultoria Ltda	15.535.155/0001-08	Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA, celebrado em 08 de janeiro de 2014.	SS02 08/01/2014 – 36 meses SS03 07/03/2014 – 36 meses SS04 09/09/2014 – 36 meses SS05 22/09/2014 – 36 meses
53.	Pharmacia Artesanal Ltda - Emede Participações	53.440.939/0006-48	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-201601-07513 - SS01	SS01 25/04/2016 – 60 meses
54.	Franceschini E Miranda Advogados	68.314.343/0001-64	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA, celebrado em 03 de Setembro de 2013.	SS01 11/09/2013 – 36 meses SS02 11/09/2013 – 36 meses
55.	Lima Transportes Ltda	06.890.941/0001-24	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201508-06676	SS01 06/11/2015 – 36 meses
56.	Rio Jv Partners Participações Ltda.	120200002/0001-21	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201512-07438-SS01 DC-201606-08878-SS02 DC-201510-07115-SS01	SS01 16/12/2015 – 36 meses SS02 12/07/2016 – 36 meses (Na pasta EZ Tower) SS01 16/10/2015 – 12 meses
57.		09.242.167/0001-33	Contrato de	SS01 05/10/2015 – 36 meses

SE
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

30 JUN 2012 1299754

	Maestro Sistemas Publicos Ltda EPP		Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-201510-07047 SS01 DC-201512-07463 SS02 DC-201512-07476 SS03 DC-201602-07674 SS04 DC-201602-07787 SS05 DC-201602-07797 SS06 DC-201606-08756 SS07	SS02 17/12/2015 – 36 meses SS03 28/12/2015 – 36 meses SS04 01/02/2016 – 36 meses SS05 29/02/2016 – 36 meses SS06 29/02/2016 – 36 meses SS07 26/06/2016 – 36 meses
58.	RGM Informatica Ltda	08865557/0001-95	Contrato de Prestação de Serviços Limitados de Telecomunicações e Data Center da Ascenty Telecomunicações LTDA, celebrado em 05/09/2013. Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 09/08/2012. Projeto Data Center 06/08/2012. SPO 0689.001.2012 SS01 SPO 0689.001.2012 SS02	SS01 09/08/2012 – 36 meses SS02 Válido por 36 meses
59.	Unimed De Santa Barbara Doeste Americana Coop Trab Med	02.441.289/0001-00	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty.	SS01 19/04/2016 – 60 meses

30 JUN 2015 1299754

			DC-201510-07170	
60.	Dbacorp Comercio E Consultoria Em Informatica Ltda	04536741/0001-42	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-201412-05392 SS01 DC-201508.06599 SS02 DC-201511-07296 SS03	SS01 19/02/2015 – 36 meses SS02 31/08/2015 – 36 meses SS03 17/11/2015 – 36 meses
61.	Saphir Solucoes Integradas De Tecnologia Ltda Me	19097565/0001-67	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 12/12/2013. SPO- 0844001.2013 SS01 SPO- 0844001.2013 SS02 DC- 201507-06507 SS03 DC- 201512.07455 SS04 DC- 201604-08215 SS05 DC- 201608-09308 SS06 DC- 201608-09309 SS07	SS01 12/12/2013 – 36 meses SS02 11/07/2014 – 36 meses SS03 13/11/2015 – 36 meses SS04 22/12/2015 – 36 meses SS05 05/04/2016 – 36 meses SS06 16/08/2016 – 36 meses SS07 16/08/2016 – 36 meses
62.	Unimed De Santa Barbara D'oeste E Americana Participações S.A.	02441289/0001-00	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-201510-07170	SS01 19/04/2016 – 60 meses
63.	TSA Transporte Scremim E Armazenagens Ltda	69.151.595/0001-82	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 05/05/2014.	SS01 05/05/2014 – 36 meses SS02 15/09/2014 – 36 meses SS03 11/02/2015 – 36 meses

30 JUN 2012 1299754

64.	Lytux Servicos em Telecomunicações	18064661/0001-46	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201603-07925 SS01 DC-201605-08529 SS02	SS01 19/04/2016 – 36 meses SS02 19/07/2016 – 36 meses
65.	Softtrack Solucoes Em Monitoramento Ltda	13050981/0001-23	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 15/03/2013.	SS01 15/03/2013 – 36 meses SS02 15/03/2013 – 36 meses SS03 15/03/2013 – 36 meses SS04 07/04/2015 – 36 meses SS05 14/12/2015 – 36 meses
66.	Oscar Calçados	50915875/0001-91	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201503-05794 SS01	SS01 04/09/2015 – 36 meses
67.	TL Publicações Eletrônicas Ltda	02491536/0001-82	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201510-07191	SS01 15/01/2016 – 36 meses
68.	Devpartner Tecnologia Da Informacao Ltda - Me	07121836/0001-93	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 27/12/2012.	SS01 27/12/2012 – 36 meses SS02 – 36 meses
69.	Mendes Parente Consultoria	14488773/0001-73	Contrato de Prestação de Serviços com a	SS01 16/12/2015 – 36 meses

30 JUN 2012 1299754

	Empresarial Ltda Epp		Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201509-06997	
70.	Brasilink Eireli Epp	03271411/0001-00	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 31/10/2013.	SS01 31/10/2013– 36 meses SS02 21/05/2014 – 36 meses SS03 21/05/2014 – 36 meses
71.	Signa Consultoria E Sistemas Ltda	00918670/0001-91	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201512-07462	SS01 08/09/2016 – 36 meses
72.	Cavan S.A.	12411822/0003-06	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201603--08137	SS01 16/05/2016 – 36 meses
73.	Federação Espírita Brasileira	33644857/0001-01	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201605-08510 DC-201607-09031	SS01 10/06/2016– 36 meses SS02 20/07/2016 – 36 meses
74.	Rodovisa Transportes Ltda.	65913246/0001-08	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A. DC-201602-07713	SS01 14/03/2016– 36 meses
75.	First Tech Tecnologia Ltda	00595154/0001-73	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data	SS01 04/07/2016– 36 meses

30 JUN 2016 1299754

			Centers e Telecomunicações S.A. e Ascenty Telecomunicações. DC-201606-08855 - DC 201606-08787	
76.	Fundação Adib Jatene	53.725.560/0001-70	Contrato celebrado em 26 de janeiro de 2012	Não recebemos solicitações de serviços
77.	Deallink Servicos De Apoio Administrativo Ltda. - Epp	18.138.224/0001-20	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201410-05221 - SS01 DC-201502-05515 - DC-201507-06427 - SS02 DC-201602-07796 - SS03 DC-201608-09322 - SS04	SS01 16/12/2014– 36 meses SS02 24/07/2015 – 36 meses SS03 19/02/2016 – 36 meses SS04 16/08/2016– 36 meses
78.	Braspag Tecnologia Em Pagamento Ltda	07355049/0002-97	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 10/05/2013. Aditamento de Contrato Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 10/07/2014.	SS01 20/05/2013– 36 meses SS02 20/05/2013 – 36 meses SS03 20/05/2013 – 36 meses SS04 22/11/2016 – 36 meses
79.	Viatrix Viagens E Turismo -	57082257/0001-57	Contrato de Prestação de	SS01 18/08/2016 – 36 meses

30 JUN 2012 1299754

	Experimento		Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201606-08642 - V12	
80.	Esmeralda Serviços Digitais Ltda. - EPP	17768068/0001-18	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. DC-201611- 10003 CLOUD	SS01
81.	Ageri Consultoria Em Tecnologia Ltda	20188573/0001-06	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 01/07/2014.	SS03 06/08/2015 – 36 meses SS04 13/09/2016 – Sem Prazo CANCELADO: DC-CPS-0889 - SS01 01/07/2014 36 MESES
82.	Associacao Religiosa E Beneficente Jesus Maria Jose	62103619/0001-89	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 14/05/2013.	SS01 20/05/2013– 36 meses SS02 20/05/2013 – 36 meses
83.	Ibolt Tecnologia	07375784/0001-81	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201508-06649 SS01	SS01 18/08/2015– 38 meses
84.	Kaizen Logistica Ltda	11435333/0001-60	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 23/03/2013.	SS03 31/08/2015– 36 meses

30 JUN 2012 1299754

85.	Brasileirinhas Distribuidora De Filmes Ltda.	12788617/0001-00	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. DC-201602-07744 SS02 DC-201605-08513 SS03	SS02 11/02/2016– 48 meses SS03 11/05/2016– 48 meses
86.	4 Serviço De Registro De Imoveis Da Capital	45564879/0001-32	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. DC-201410-05167 SS01 DC-201411-05324 SS02	SS01 19/12/2014– 36 meses SS02 19/12/2014– 36 meses
87.	Escola Padre Anchieta Unianchieta	50934462/0001-54	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. e Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. DC-201603-08047 SS01	SS01 - Válido por 36 meses
88.	Sysopen	01.111.045/0001-04	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. DC-201510-07066	N/A
89.	Sancor do Brasil	55.473.227/0001-46	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A.	SS01 19/12/2014– 36 meses

30 JUN 2012 1299754

			DC-201606-08792 SS01	
90.	Netspeed Processamento de dados Ltda.	04.215.905/0001-30	DC-201501-05451 - DC-201603-08082 - SS 01 DC-201601-07652 - SS 02 DC-201605-08459 - SS 03 DC-201610-09814 - SS 04	SS01 – 23/03/2015 – 36 meses SS02- 28/01/2016 – 36 meses SS03 – 09/05/2016 – 36 meses SS04 – 28/10/2016- 36 meses
91.	Nuvem BR Informática Ltda.	05.653.724/0001-58	DC-201509-06999 - SS 01 DC-201601-07518 - SS 02	SS01 – 19/10/15 – 36 meses SS02- 05/01/2016 – 36 meses
92.	Arte & Voce LTDA	10.757.948/0001-40	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA – 30/05/13	SS02 – 30/05/2013 – 36 meses SS03 – assinado pela contratante 19/12/13 e pela Ascenty 27/12/13 – 36 meses SS04 – 05/09/14 – 36 meses SS05 – 02/12/14 – 36 meses SS06 – 19/01/2015 – 36 meses SS07 – 22/9/15 – 36 meses SS08 – 16/11/15 – 36 meses SS09 – 02/12/15 – 36 meses SS10 – 07/04/2016 – 36 meses
93.	Worklist Soluções em Tecnologia	26.388.163/0001-87	DC-201609-09620 - SS 01 DC-201701-10379	SS01 – 26/10/16 – 36 meses SS02 – sem assinatura – 36 meses
94.	Cosmo Networks S/A	0203.901.698/0001- 04	DC-201503-05762 - SS 01 DC-201511-07311 - SS	SS01 – 26/4/15 – 36 meses SS02 – 05/02/16 – 36 meses
95.	Amancay Informatica LTDA	11.910.016/0001-58	DC-201511-07238 - SS 01 DC-201604-08318 - SS 02 DC-201601-07519 - SS 03	SS01 – 18/12/15 – 37 meses SS02 – 18/4/16 – 36 meses SS03 – 05/01/16 – 36 meses
96.	Unisolution Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.	67.212.506/0001-35	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA – 20/02/13	SS01 – 22/02/13 – 36 meses
97.	Editora e Distribuidora Edipress Ltda.	07.221.257/0001-12	DC-201502-05560 - SS 01	SS01 – 10/5/16 – 36 meses
98.	Renasoft Sistemas para Computadores	05.126.692/0001-32	DC-201505-06177 - SS 01	SS01 – 25/06/15 – 36 meses SS02 – 19/9/16 – 36 meses

30 JUN 2015 1299754

	Ltda.		DC-201609-09590 - SS 02	
99.	Trans Face Transportes Ltda.	61.683.652/0001-62	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S/A – 30/04/14	SS01 – 30/04/14 – 48 meses
100	Governance Technology Assessoria e Consultoria em Informatica e Governanca Corporativa Ltda	07.207.324/0001-44	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201407-04681 - SS 01 DC-201502-05561 - SS 02	SS01 – 10/9/14 – 36 meses SS02- 3/5/16 – 36 meses
101	BCF Plasticos LTDA	63.002.976/0001-13	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201509-06826 - SS 01	SS01 – 06/01/16 – 36 meses
102	Caiapó Cargas LTDA	05543757/0001-45	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. Não recebemos o contrato master. DC-201411-05290 SS01 DC-201503-05801 SS02 DC-201505-06019 SS03 DC-201505-06039 SS04 DC-201506-06328 SS05 DC-201507-06381 SS06 DC-201507-06528 SS07 DC-201509-06931	SS01 06/03/2015 – 36 meses SS02 31/03/2015– 36 meses SS03 14/07/2015– 36 meses SS04 08/05/2015 – 36 meses SS05 31/03/2015– 36 meses SS06 01/07/2015 – 36 meses SS07 25/07/2015– 36 meses SS08 25/07/2015– 36 meses SS09 27/11/2015– 36 meses SS10 16/08/2016 – 36 meses SS11 – Válido por 36 meses SS12 19/12/2016 – 36 meses

30 JUN 2016 1299754

			SS08 DC-201511-07367 SS09 DC-201608-09306 SS10 DC-201610-09800 SS11 DC-201612-10243	
103	WLLM Consultoria	05.585.012/0001-49	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201701-10525 - DIGITAL	SS01 – 08/2/17
104	Sinctec	18.099.422/0001-21	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201608-09304 - SS 01 DC-201609-09490 - SS 02 DC-201609-09677 - SS 03	SS 01- 29/08/16 – 36 meses SS 02 21/9/16 SS 03 – 27/9/16 – 36 meses
105	SANTINO – Sanya	15.628.238/0001-33	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201605-08453 - SS 01	SS 01 – 22/8/16 – 36 meses
106	Cardio Web Industria e Comercio de Equipamentos Médicos LTDA	07659043/0001-22	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato	SS 01 – 13/05/2013 – 36 meses SS02 – 05/08/2013 36 meses

30 JUN 1299754

			master. 652-0010002011 ss01 652-0010002011 ss02	
107	Applauso Motos LTDA	07.000.978/0001-00	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201505-06069 - SS 01 DC-201606-08713 - SS 02 DC-201512-07471 - SS 03	SS 01 – 27/7/15 – 36 meses SS 02- 12/9/16 – 36 meses SS 03 – 21/12/15 – 36 meses
108	IPADE – Instituto para o Desenvolvimento da Educação LTDA	04.102.843/0001-50	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201602-07818	SS 01 – 11/3/16 – 36 meses
109	IC Equipamentos e Consultoria em Informatica LTDA	04.610.547/0001-60	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201608-09368 - SS 01	SS 01- 16/9/16 – 38 meses
110	Liberty Comercio Serviços de Informática e Telecomunicações LTDA	05.533.459/0001-74	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201610-09919 - SS 01	SS 01 – 16/12/16 – 36 meses

111	Nobili Caramel Junior ME		Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. Não recebemos o contrato master. CPS 0544-0010002009 SS01 CPS 0544-0010002009 SS02 CPS 0544-0010002009SS03	SS 01 20/11/2012 – 36 meses SS 02 25/05/2012 – 36 meses SS 03 25/07/2013 – 36 meses
112	Zaitter Cobranças Ltda.	02.773.617/0001-75	Não recebemos a documentação desta empresa.	
113	Glan Data Comercial Ltda.	48143085/0001-93	Aditamento de Contrato Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A., celebrado em 12/12/2013.	SS01 12/12/2013– 36 meses SS02 26/11/2014– 36 meses
114	PS Logística e Promoções e Armazéns Gerais Ltda.	13.203.571/0001-75	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201609-09430 - SS 01	SS01 – 8/9/16 – 36 meses
115	Skyller Web Systems	09.347.270/0001-48	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201605-08566 - SS 01	SS01 – 25/5/16 – 36 meses
116	Jarvis do Brasil Ferramentas Industriais Ltda.	46.537.536/0001-41	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e	Ss01 – 24/11/15 – 36 meses Ss02 – 18/12/2016 – venc: 29/11/2019

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE EMPRESAS E FILIAIS

30 JUN 2016 1299754

RUA BOA VISTA

30 JUN 2016 1299754

RUA BOA VISTA
Nº 36 - 2º ANDAR

			Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201509-06855 - SS 01 DC-201611-10031 - SS 02	
117	SigoWeb Informatica Ltda.	07.647.868/0001-27	Não recebemos documentação desta empresa.	
118	Gruppen Serviços de Informática	07.442.435/0001-35	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. Não recebemos o contrato master. DC-201605-08623 - SS 01	
119	GOU – Sistema Odontológico Unificado Ltda.	11.515.672/0001-56	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201512-07465 – SS 01	SS01 – 18/12/15 – 36 meses
120	Santíssima Indústria e Comércio de Vestuário LTDA – EPP	04.631.296/0001-77	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S/A – 22/10/2014	SS03 – 02/09/2016 – 42 meses
121	Classe Assistência Médica S/S LTDA	03.533.537/0001-05	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center – 14/02/2013	SS01 – Válido por 36 meses
122	STIL Soluções em Tecnologia e Logística Ltda	22.536.318/0001-24	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201607-08951 - SS 01	SS01 – 28/07/2016 – 36 meses
123	Business Intelligence Solutions Serviços	08.181.938/0001-67	Contrato de Prestação de	SS01- 17/10/2016 – 36 meses

SE
TÍTULOS
REGISTRO EXATIDÃO ILME Nº

30 JUN 2016 1299754

	Corporativos Ltda		Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201609-09721 - SS 01	
124	PagDireto	07.007.589/0001-07	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201609-09526 - SS 01	SS01- 22/09/2016 – 36 meses
125	Tafner Software Solutions Ltda	02.927.268/0001-07	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. Não recebemos o contrato master. DC-201502-05586 - SS 01 DC-201608-09252 - SS 02	SS01 – 23/02/2015 – 36 meses SS02 – 09/08/2016 – 36 meses
126	Betino & Silva Comercial Ltda	05.407.645/001-67	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-CPS-0661 - SS 01 DC-CPS-0661 - SS 02 DC-CPS-0661 - SS 03 DC-CPS-0661 - SS 04	SS01 – 22/09/2014 – 36 meses SS02- 22/09/2014 – 36 meses SS03 – 24/09/2014 – 36 meses SS04 – 29/01/2015 – 36 meses
127	Soccol Barbieri & CIA Ltda	894.256.15/0001-73	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. Não recebemos o contrato	SS01 – 22/07/2016- 36 meses SS02 – 31/10/2016 – 36 meses

BRASIL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM ARQUIVOS

30 JUN 1299754

AV. BOA VISTA
1299754-29 ANDAR

			master. DC-201607-08904 - SS 01 DC-201610-09862 - SS 02	
128	Marcos J Casoni de Almeida Serviços Médicos	12.064.084/0001-06	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201509-07011 - SS 01 DC-201608-09330 - SS 02	SS01 – 07/10/2015 – 36 meses SS02 – 07/10/2015 – 36 meses
129	SPWebhosting	24.847.448/0001-03	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201702-10759 - SS 01 DC-201702-10781 - SS 02	SS01 – 08/02/2017 – sem prazo SS02 – 16/02/2017 – 36 meses
130	Rafael Fragoso Correia EPP	04.888.402/0001-25	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA – 13/09/2013	SS01 – sem data de assinatura – 48 meses
131	Agrícola Guaspari Industria e Comércio de Vinhos LTDA	11.005.453/0001-27	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201509-06941 - SS 01	SS01 – 30/11/2015 – 36 meses
132	WIBI Tecnologia em Software LTDA	17.118.702/0001-77	Contrato de Prestação de	SS01 – 20/01/2016 – 36 meses

30 JUN 1299754

			Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201601-07579 - SS 01	
133	Luciano Augusto Matile de Oliveira EPP	00.335.903/0001-23	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S/A	SS01 – 29/04/2014 – 36 meses SS02 – 15/07/2014 – 36 meses SS03 – 12/11/2014 – 36 meses SS04 – 19/10/2015 – 36 meses
134	Carlito Pereira de Lima	35.659.150/0001-96	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. Não recebemos o contrato master. DC-201410-05125 - SS 01 DC-201509-06801 - SS 02	SS01- 05/12/2014 – 36 meses SS02- 22/01/2016 – 36 meses
135	Lexus Desenvolvimento de Softwares e treinamentos gerenciais Ltda	08.312.244/0001-11	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA – 31/07/2013	SS01 – 31/07/13 – 36 meses SS02 – 19/08/2014 – 24 meses
136	Vk Moda Plus Size Ltda	22.929.118/0001-31	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. Não recebemos o contrato master. DC-201605-08541 - SS 01	SS01 – 20/10/16 – 36 meses
137	Sabtex Industria do Vestuário Ltda	14.385.585/0001-10	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S/A – 30/04/2014	SS01 – 30/04/14 – 36 meses
138	Lands Agência Web	10.142.762/0001-86	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. Não recebemos o contrato master.	SS01 14/10/2016 - 36 meses

			DC-201607-09006 SS01	
139	Helukabel do Brasil Prestacao de Serviços de Consultoria e Análise de Mercado	26.186.053/0001-32	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201612-10186 - SS 01	SS 01 – 20/12/2016 – 36 meses
140	Fe Modas Industria Do Vestuario Ltda.	59.801.779/0001-97	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center celebrado em 06 de março de 2015 SPO 0780.001.2013 - SS 01 SPO 0780.001.2013 - SS 02	SS 01 – 36 meses SS 02 – 36 meses
141	Fiescot Roupas Ltda – ME	58.808.882/0001-04	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201505-06034 - SS 01	SS01 – 28/05/2015 – 36 meses
142	Sociedade Educativa Edice Portela LTDA – ATENEU	41.548.546/0001-69	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201607-09079 - SS 01	SS01 – 27/07/2016 – 36 meses
143	Akcela Comércio e Importação de Softwares LTDA – ME	08.185.386/0001-65	Contrato de prestação de serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA – sem data de assinatura, assinado	SS01 – 30/04/2013 – 36 meses SS02 – 29/10/2014 – 36 meses

30 JUN 2016
 1299754
 30 JUN 2016
 1299754

			apenas pela contratante.	
144	Rio Hotel Brasil Empreendimentos Imobiliários LTDA	20.864.251/0001-21	Não recebemos a documentação desta empresa.	
145	Kallas Porto Maravilha Empreendimentos Imobiliários LTDA	13.913.490/0001-69	Não recebemos a documentação desta empresa.	
146	ACHM Gerenciamento Internacional de Hotéis do Brasil LTDA	21.438.470/0001-01	Não recebemos a documentação desta empresa.	
147	BioGrow Brasil LTDA	08.617.578/0001-01	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-2001509-06850 – ss01	SS 01 – 17/03/2016 – 36 meses
148	Golden Tecnologia e Representações EIRELI – ME	09.558.104/0001-90	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201604-08214 – SS01	SS 01 – 20/04/2016 – 36 meses
149	2 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes	51.373.876/0001-14	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty. Não recebemos o contrato master. DC-201411-05258 - SS 01	SS 01 – 25/11/2014 – 36 meses
150	Glandata Sistemas S/C LTDA	48.143.085/0001-93	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers	SS 01- 12/12/13 – 36 meses SS 02- 26/11/2014 – 24 meses

30 JUN 2016 1299754

			Locação e Serviços LTDA – 12/12/13 Contrato da Ascenty Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos de Informática LTDA – 31/10/2007	
151	Podium Tecnologia em Redes LTDA – EPP	01.989.233/0001-21	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201501-05431 - SS 01. DC-201604-08339 - SS 02	SS 01 – 31/03/2015 – 36 meses SS 02 – 22/04/2016 – 36 meses
152	GSComex Produção de Software LTDA – EPP (Goldsoft)	01.558.434/0001-74	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Telecomunicações S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201607-08912 - SS 02	SS 02- 07/07/2016 – 36 meses
153	Dorpa Integração em Tecnologia de Informática LTDA – EPP	13.048.914/0001-74	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201511-07233 - SS 01	SS 01 – 18/11/2015 – 36 meses
154	Waio Soluções em TI Informática LTDA - EPP	05.472.598/0001-35	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master.	SS 01 – 30/06/16 – 36 meses

			DC-201602-07853	
155	Coleção Têxtil LTDA	56.257.868/0001-26	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S/A – 10/03/2014	SS 01 – 10/03/14 – 36 meses
156	Cartos Meios de Pagamento	11.469.083/0001-89	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201606-08724 - SS 01	SS 01 – Válido por 36 meses
157	Anexxe Vestuário & Bazar LTDA – EPP	01.310.638/0001-91	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA – 06/03/2013	SS 01 – assinado pela contratante 06/03/2013 e pela Ascenty 08/03/13 – 36 meses
158	Trafego Acesso à Internet LTDA – ME	08.334.297/0001-33	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201604-08296 ss01	SS 01 – 16/06/2016 – 36 meses
159	Commit Produtos Motivacionais LTDA EPP	59.555.094/0001-08	Contrato de Prestação de Serviços de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços LTDA – 20/12/2013	SS 01- 27/12/13 – 12 meses SS 02- 15/05/2015 – 12 meses SS 03- 26/04/2016 – 36 meses
160	Kisite Criação e Desenvolvimento de Websites LTDA ME	03.183.691/0001-02	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S/A – 14/02/2014 Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Prestação de Serviços entre	SS 05 CANCELADA – sem data de assinatura – 36 meses SS 06 CANCELADA – 17/12/12 – 36 meses SS 07 CANCELADA – 14/02/2014- 24 meses

9a. CANCELAMENTO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME

30 JUN 2016 12:39:54

30 JUN 2012 1299754

	RUA SOA VISTA Nº 314-29 ANDAR		Anunciato Serviços Gerais (Cedente) e Kisite Criação (Cessionário) - 11/12/2013	
161	Blue Solutions/ E.F. Computadores LTDA – EPP	06.258.103/0001-32	Não recebemos a documentação desta empresa.	
162	In Prediais Administração e Tecnologia da Informação EIRELI	16.756.445/0001-36	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S/A – 29/04/2014	SS 01- 29/04/2014 – 36 meses
163	Sorphis LTDA – ME	11.055.913/0001-21	Não recebemos a documentação desta empresa.	
164	MRH – Gestão de Arquivos e Informações LTDA	23.569.056/0001-67	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201609-09668 - SS 01	SS 01- 06/01/2017 – 36 meses
165	Agenzzia Comunicações LTDA ME	04.112.946/0001-09	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S/A – 27/05/2014	SS 01 – 29/05/14 – 36 meses
166	Microdata Sistemas LTDA EPP	52.153.467/0001-75	Contrato de Data Center da Ascenty Data Centers Locação e Serviços S/A – 28/02/2014	SS 01- 28/02/2014 – 36 meses SS02- 28/03/14 – 36 meses SS03- 18/10/2016 – 36 meses
167	Blisk Solutions LTDA ME	08.654.350/0001-83	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201602-07680 - SS 01	SS01 – 16/02/2016 – 36 meses
168	BL Transporter e Logística LTDA	09.373.320/0001-61	Contrato de Prestação de	SS01- 10/07/2015 – 36 meses

30 JUN 2016 1299754

	RUA BOA VISTA Nº 214 - 2º ANDAR		Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201504-05932 - SS 01	
169	Forensenet	19.034.049/0001-93	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201604-08380	SS01 – 31/05/2016 – 36 meses
170	ASL Company Serviços Administrativos – EIRELI – EPP	18.552.186/0001-57	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master. DC-201410-05168 - SS 01 DC-201410-05168 - SS 01 INTERNA	SS01 – 14/11/14 – 12 meses
171	Lemon Soluções em TI LTDA – EPP	19.386.299-0001- 92	Contrato de Prestação de Serviços com a [Ascenty]. Não recebemos o contrato master. DC-201606-08870 - SS 01	SS01
172	Everest Ridge Consultoria em Redes de Com. LTDA	12.850.193/0001-59	Não recebemos a documentação desta empresa.	
173	Ness Informática	72.027.097/0001-37	Contrato de Prestação de Serviços com a Ascenty Data Centers Locação e Serviços S.A. Não recebemos o contrato master.	SS01 – 12/05/2016 – 36 meses

SE CANCELA DE REGISTRO DE
TÍTULOS Y DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME Nº

30 JUN 1299754

RUA BOA VISTA
Nº 316-2º ANDAR

			DC-201604-08406 - SS 01	
--	--	--	----------------------------	--

ANEXO 1.1.(C)

Contratos Cedidos Mandic

CONTRATOS DA MANDIC				
Nº	CONTRAPARTE	CNPJ/MF	CONTRATO E CELEBRAÇÃO	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDAS EM – COM PRAZO DE:
1.	Bolsa Brasileira de Mercadorias	05.342.088/0001-43	Proposta Comercial (30.05.2016) (R\$ 25.000,00) e Termo Aditivo (17.08.2016) (R\$ 18.500,01) Proposta Comercial (27.01.2017) (R\$ 16.816,52) Proposta Comercial (e-mail de 19.04.2016) (R\$ 1.018,35) Upgrade (e-mail de 10.03.2016) (R\$ 1.002,41)	
2.	DART do Brasil IND e COM Ltda.	42.179.671/0001-01	Proposta Comercial (26.08.2015) (R\$26.537,35) – 36 meses Upgrade (e-mail de 29.09.2015) (R\$ 1.192,89/mês – 36 meses) Upgrade (e-mail de 06.05.2016) (R\$ 3.128,88/mês – 36 meses) Upgrade (e-mail de 19.01.2016) (R\$ 356,40/mês - 12 meses)	

30 JUN 2016 12:29:54

			Upgrade (e-mail de 30.03.2016) (R\$ 1.908,53/mês – 36 meses)	
			Upgrade (e-mail de 27.04.2016) (R\$ 2.487,60/mês – 12 meses)	
3.	Estre Ambiental S.A.	03.147.393/0001-59	Instrumento Particular de Contrato Atípico de Licenciamento de Software da “Mandic S.A.”, e Outras Avenças (11.12.2012) (R\$ 20.000,00/ mês - 24 meses)	
			Termo aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Licenciamento de Software da Mandic S.A. (10.07.2015) (R\$ 39.072,10/mês – 36 meses).	
4.	Fadel Transportes e Logística Ltda.	02.913.489/0001-18	Proposta Comercial OP-18.137 (31.03.2017) (R\$ 68.239,35/mês – 36 meses)	
5.	Keeptrue Tecnologia Ltda.	14.528.925/0001-14	Proposta Comercial (16.10.2015) (R\$ 60.000,00/mês – 36 meses)	
6.	Nelson Williams e Advogados Associados	OAB/SP Nº 5030	Proposta Comercial (27.05.2015) (R\$12.582,99/mês – 36 meses)	
			Proposta Comercial Data Center Virtual Gerenciado (27.05.2015) (R\$ 12.582,99/mês – 36 mses)	
			Upgrade (e-mail de 26.02.2016) (R\$	

SECRETARIA DE REGISTRO DE
TÍTULOS DE PROPRIEDADE
REGISTRO DE COMERCIO E INDUSTRIA
30 JUN 2016 12:59:54

			1.560/mês – 36 meses) Contratação de Projeto Especial (e-mail de 30.05.2016) (R\$ 2.880,00/mês – 36 meses) Contratação de Licença Terminal Service (e-mail de 4/11/2015) (R\$ 45,00/mês – 36 meses)	
7.	RFC Rastreamento de Frotas Eireli EPP	19.078.854/0001-19	(20.02.2017) (R\$ 81.036,87/mês – 36 meses)	
8.	Treelog S.A. _logística e Distribuição	61.438.248/0001-23	Proposta Comercial Data Center Virtual Gerenciado (19/06/2015) (Ambiente Amazon: R\$ 34.197,01 – 36 meses; Ambiente Distribuidor – Cenário 1: R4 810,00 – 12 meses; Ambiente Distribuidor – Cenário 2: R\$ 1.108,66, mês – 12 meses) Servidores Ambiente TEX (20/10/2015) (R\$ 1.357,22/mês – sem prazo determinado) Regularização Licença SQL (21/08/2015) (R\$ 1.400,00/mês – 36 meses) Upgrade Service Desk (04/09/2015) (R\$ 1.599,83/mês – 36 meses) Regularização Service Desk (01/09/2015) (R\$ 1.494,04 – 36 meses) Proposta 3 – Distribuidor	Contrato registro nº 1361170 (8º RTD-SP)

99 ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E EMPENDIMENTOS
REGISTRO DE MICHELME N2

30 JUN 12 1299754

RUA BOA VISTA
Nº 57/53 ANDAR

			1 (24/09/2015) (R\$ 1.620,00/mês – 36 meses) Upgrade – Open VPN (05/02/2016) (R\$ 425,41/mês – 36 meses) Ajuste Quantidades (10/12/2016) (R\$ 421,08/mês – sem prazo determinado) Cenário de Máquinas – Distribuidores (08/04/2016) (R\$ 810,00/mês – 12 meses) Novo Servidor BD para NEwAGSantos (23/09/2015) (R\$ 810,00/mês – 36 meses) Cenário de Máquinas – Distribuidores II (27/04/2016) (R\$ 810,00/mês – 12 meses) Cenário de Máquinas – Distribuidores NDS0007 (10/05/2016) (R\$ 810,00/mês – 12 meses) Upgrade (01/04/2016) (R\$ 893,56/mês – 36 meses)	
9.	Coelho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários Ltda.	46.384.335/0001-51	Proposta Comercial (30/12/2015) (R\$ 31.000,00/mês – 36 meses)	Contrato registro nº 0001456584 (5º RTD-SP)
10.	Sumaré Faculdade	02.745.324/0001-84	Proposta Comercial Data Center Virtual Gerenciado (23/06/2015) (R\$ 25.000,00/mês – 36 meses)	Contrato registro nº 1361170 (8º RTD-SP) – Faltam as páginas 20 e 21.

30 JUN 2017 1299754

			meses)	Favor reenviar.
11.	Drogarias Pacheco	33438.250/0001-67	4º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Licenciamento de Software de e-mail e outras avenças da Mandic S.A., celebrado em 17/07/2013 (24/01/2017) (R\$ 49.392,56/mês - 12 meses)	Contrato não assinado. Favor enviar Contrato Original e seus três aditivos.
12.	Associação dos Advogados de São Paulo - AASP	62.500.855/0001-39	2º Termo Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Software (06/07/2015 - 05/07/2018) (R\$ 24.000,00/mês)	
13.	Distribuidora Automotiva S.A.	61.490.561/0001-00	Proposta Comercial (27/04/2016) (R\$ 23.900,00/mês - 36 meses)	Contrato Padrão Nº 0001456584 (5º RTD-SP)
14.	Eleva Educação S.A.	17.765.891/0001-70.	Proposta Comercial (12/07/2016) (R\$ 21.045,27/mês - 36 meses)	Contrato Nº 0001456584 (5º RTD-SP)
15.	Hospital São Camilo Pompéia	60.975.737/0002-32	(02/03/2017) (R\$ 22.781,83/mês - 36 meses)	Contrato nº 8.943.128 (3º RTD-SP)
16.	M2G Message to Garcia, Desenvolvimento, Processamento e Entrega de Dados Ltda. - EPP	09.366.107/0001-22	Proposta Comercial (16/12/2015) (R\$ 12.000,00/mês - 36 meses) Upgrade de Processamento (14/04/2016) (R\$ 281,60/mês - 36 meses) Novo Server (14/04/2016) (R\$ 580,36/mês - 36 meses)	Contrato Nº 0001456584 (5º RTD-SP)
17.	Pesquisa JÁ – Instituto de Pesquisas e Soluções Mercadológicas	11.762.595/0001-39	Proposta Comercial (16/05/2017) (R\$ 10.633,25/mês - 36 meses)	Contrato nº 8.943.128 (3º RTD-SP)

	Ltda.		Novo Servidor (15/04/2016) (R\$ 1.163,55/mês – 36 meses)	SP)
			Mandic Mail (30/03/2016) (R\$ 602,00/mês – 36 meses)	
18.	Tecnoset Informática e Produtos e Serviços Ltda.	64.799.539/0001- 35	Proposta Comercial (10/05/2016) (R\$ 18.557,28/mês – 36 meses)	Contrato N° 0001456584 (5° RTD-SP)
19.	Interfile Serviços de BPO Ltda.	02.888.824/0001- 00	Proposta Comercial (14/02/2017) (R\$ 19.500,00/mês – 12 meses)	Contrato n° 8.943.128 (3° RTD- SP)
20.	Assessor Bordin Consultores Empresariais Ltda.	52.190.527/0001- 20	Proposta Comercial (21/10/2016) (R\$ 6.108,88/mês – 36 meses)	Contrato n° 8.943.128 (3° RTD- SP)
			Proposta Comercial (22/03/2016) (R\$ 14.300,00/mês – 36 meses)	Contrato N° 0001456584 (5° RTD-SP)

5ª CIRCULAR DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 316-28 ANEXO

30 JUN 2017 1299754

RUA SOA VISTA
Nº 316-28 ANEXO

SE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

30 JUN 2022 1299754

RUA SOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

ANEXO 3.1 (A)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

[Local, data]

À

[CONTRAPARTE]

Ref.: NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao [especificar contrato], celebrado em [data] por V. Sa. e a Axil Cloud Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. (“Axil”), bem como suas respectivas Solicitações de Serviço (o “Contrato”).

A Axil cedeu todos os seus direitos creditórios relativos ao Contrato em garantia de obrigações representadas pelas debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Mandic S.A. (“Debêntures”).

Em razão disso, a Axil, de forma irrevogável e irretratável, solicita que todos os valores a serem pagos em seu benefício sob o Contrato, a partir da presente data, sejam realizados direta e exclusivamente na conta corrente nº [--] mantida junto à agência nº [--] do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Conta Vinculada”).

Declaramos que as instruções contidas nesta comunicação somente poderão ser modificadas com a concordância expressa dos credores das Debêntures representados pelo Agente Fiduciário. Nesse sentido, enquanto não forem notificados

em sentido diverso pelo Agente Fiduciário, deverão manter o pagamento na Conta Vinculada.

Pedimos, por gentileza, que V.Sas. acusem o recebimento e manifestem ciência com relação aos termos desta notificação devolvendo-nos uma cópia desta notificação, devidamente assinada por seus representantes legais, com a máxima brevidade possível.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

AXIL CLOUD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

De acordo:

[CONTRAPARTE]

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

QUALIDADE DE REGISTRO DE
TÍTULOS E CONTRATOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
30 JUN 12 1299754
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

ANEXO 3.1 (B)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

[Local, data]

À
[CONTRAPARTE]

Ref.: NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao [especificar contrato], celebrado em [data] entre V. Sa. e a Mandic S.A. ("Mandic") (o "Contrato").

A Mandic cedeu todos os seus direitos creditórios relativos ao Contrato em garantia de obrigações representadas pelas debêntures da sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures").

Em razão disso, a Mandic, de forma irrevogável e irretratável, solicita que todos os valores a serem pagos em seu benefício sob o Contrato, a partir da presente data, sejam realizados direta e exclusivamente na conta corrente nº [--] mantida junto à agência nº [--] do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Vinculada").

Declaramos que as instruções contidas nesta comunicação somente poderão

ser modificadas com a concordância expressa dos credores das Debêntures representados pelo Agente Fiduciário. Nesse sentido, enquanto não forem notificados em sentido diverso pelo Agente Fiduciário, deverão manter o pagamento na Conta Vinculada.

Pedimos, por gentileza, que V.Sas. acusem o recebimento e manifestem ciência com relação aos termos desta notificação devolvendo-nos uma cópia desta notificação, devidamente assinada por seus representantes legais, com a máxima brevidade possível.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MANDIC S.A.

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

De acordo:

[CONTRAPARTE]

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

SP ORIGINAL DE REGISTRO D.
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

30 JUN 1299754

RUA BOA VISTA
Nº 117-25 ANA